



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 08/2014

Aprova a criação do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, denominado Mestrado Profissional em Ensino de Sociologia, do Centro de Humanidades – CH, da Universidade Federal de Campina Grande

O Presidente da Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando que a proposta de criação do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Sociologia, apresentada pelo Centro de Humanidades – CH, desta Instituição, intenta contribuir para a melhor qualificação de um público-alvo que atua em escolas, conforme preceituado para a educação brasileira;

Considerando o exposto nas Resoluções nº 02/2006 e 15/2006, que tratam do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da UFCG, e

Considerando as peças constantes no Processo nº 23096.055382/14-87,

R E S O L V E, *ad referendum*:

Art. 1.º Aprovar a criação do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, denominado Mestrado Profissional em Ensino de Sociologia – PROFSOCIO, da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais do Centro de Humanidades – CH, da Universidade Federal de Campina Grande.

Parágrafo único. O Regulamento do Programa a que se refere o *caput* deste artigo passa a fazer parte da presente Resolução, na forma de Anexo.

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 22 de dezembro de 2014.

BENEMAR ALENCAR SOUZA
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 08/2014)

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO
DE SOCIOLOGIA**

O Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Sociologia – PROFSOCIOS está estruturado de acordo com o Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande, o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Ministério da Educação e as seguintes disposições específicas e anexas.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1.º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Sociologia, na Categoria Profissional, em nível de mestrado, doravante denominado PROFSOCIO/UACS-UFCG, em adesão ao Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Sociologia em Rede Nacional – PROFSOCIO, coordenado pela Fundação Joaquim Nabuco – FUNDAJ, para oferta no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, sob a responsabilidade do Centro de Humanidades – CH da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, tem, como base principal, a infraestrutura física e de recursos humanos da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais (UACS) do referido Centro.

Art. 2.º O PROFSOCIO/UACS-UFCG tem, como objetivo, proporcionar formação para o ensino de Sociologia, com foco no exercício da docência na Educação Básica, visando dar qualificação certificada ao egresso, para o exercício da profissão de professor de Sociologia, de acordo com o que dispõem:

- I – a Legislação Federal de Ensino Superior;
- II – o Estatuto e o Regimento Geral da UFCG;
- III – o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG;
- IV – o Regimento e as Normas Acadêmicas do PROFSOCIO/Rede Nacional;
- V – o presente Regulamento.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3.º Integram a organização didático-administrativa do PROFSOCIO/UACS-UFCG:

- I – o Colegiado Local como órgão deliberativo;
- II – a Coordenação Local do Programa, como órgão executivo;
- III – a Secretaria Local do Programa, como órgão de apoio administrativo;
- IV – a Comissão Acadêmica Local do Programa, como órgão consultivo.

Art. 4.º A constituição e atribuições dos órgãos responsáveis pela organização didático-administrativa relacionadas nos incisos I, II e III do Art. 3.º são as definidas pelo Regimento Geral da UFCG e pelo Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, enquanto as do item IV do mesmo artigo são definidas pelo Regimento do PROFSOCIO/Rede Nacional.

Art. 5.º Conforme previsto no Art. 8.º do Regimento do PROFSOCIO/Rede Nacional, a Comissão Acadêmica Local a que se refere o inciso IV do Art. 3.º deste Regulamento é presidida pelo Coordenador Acadêmico Local e composta de mais 6 (seis) docentes do PROFSOCIO/UACS-UFCG, além de um representante discente.

§ 1.º O Coordenador Acadêmico Local é um docente com grau de Doutor em Ciências Sociais, Sociologia, Antropologia, Ciência Política, Educação ou áreas afins, eleito segundo as normas vigentes na UFCG e designado pelo Conselho Gestor do PROFSOCIO/Rede Nacional, mediante indicação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFCG.

§ 2.º O período de mandato do Coordenador Acadêmico Local é de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução.

§ 3.º A representação discente, composta de titular e suplente, é eleita por seus pares para o mandato de um ano, com direito a uma recondução.

Art. 6.º Conforme previsto no Art. 9.º do Regimento do PROFSOCIO/Rede Nacional, são atribuições da Comissão Acadêmica Local:

- I – coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFSOCIO/UACS-UFCG, visando sua excelência acadêmica e administrativa, na UFCG;
- II – representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Local, o PROFSOCIO/UACS-UFCG perante os órgãos da UFCG;
- III – coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação;

IV – propor, a cada período, a programação acadêmica do PROFSOCIO/UACS-UFCG e a distribuição de carga didática entre os membros do seu corpo docente;

VI – designar, dentre seu corpo docente, os Representantes Locais das disciplinas;

VII – propor credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente;

VIII – organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFSOCIO/UACS-UFCG;

IX – decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;

X – elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor do PROFSOCIO, definido no Regimento do PROFSOCIO/Rede Nacional, relatórios anuais de gestão sobre suas atividades, e um relatório trienal de avaliação;

XI – definir a forma e os critérios de avaliação das disciplinas, prevendo pelo menos um exame final em cada disciplina, respeitando os termos da Resolução nº 02/2006 da CSPG-UFCG;

XII – definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando os termos da Resolução nº 02/2006 da CSPG-UFCG;

XIII – definir os critérios de cancelamento da matrícula e desligamento de discentes no PROFSOCIO/UACS-UFCG, respeitando os termos da Resolução nº 02/2006 da CSPG-UFCG;

XIV – definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, respeitando os termos da Resolução nº 02/2006 da CSPG-UFCG;

XV – definir o prazo máximo para conclusão do mestrado pelo discente regularmente matriculado no PROFSOCIO/UACS-UFCG, respeitando os termos da Resolução nº 15/2006 da CSPG-UFCG.

Art. 7.º O tempo máximo para integralização do PROFSOCIO/UACS-UFCG é de 24 (vinte e quatro) meses, permitindo-se uma única prorrogação de 6 (seis) meses, quando devidamente justificada, e requerida em até 30 (trinta) dias antes do prazo regulamentar, conforme disposto no Art. 1.º da Resolução nº 15/2006 da CSPG-UFCG.

§ 1.º O tempo de integralização será computado a partir da data do início do primeiro período letivo no qual o aluno foi matriculado, pela primeira vez, no Programa.

§ 2.º No caso de alunos admitidos por transferência, será considerada, como data de início do Programa, a data de ingresso no primeiro Programa ou no Programa de origem, excluído o tempo de interrupção de estudos.

Art. 8.º O ano escolar consiste de dois períodos letivos regulares e um terceiro, chamado de período de verão, oferecido nos meses de janeiro e fevereiro.

Parágrafo único. Devido à especificidade da profissão de professor da Educação Básica, incluindo a sua dispersão e distâncias geográficas, as aulas e outras atividades presenciais deverão ser realizadas nesses 2 (dois) períodos letivos de verão, sendo o primeiro coincidente com o início do curso, onde ocorrerão atividades de recepção e integração da turma e dos docentes em nível local, além das atividades e componentes curriculares presenciais básicos e obrigatórios.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

SUBCAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Seção I Do Credenciamento e do Descredenciamento

Art. 9.º O Corpo Docente do PROFSOCIO/UACS-UFCG é composto de membros do quadro docente do Centro de Humanidades (CH) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), com grau mínimo de Doutor, classificados nas categorias de Permanentes, Colaboradores e Visitantes, conforme descrito no Art. 22 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFCG.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá integrar corpo docente do PROFSOCIO/UACS-UFCG, no máximo, 2 (dois) docentes com grau de Mestre ou com titulação equivalente, com formação acadêmica e experiência de ensino adequada aos objetivos pedagógicos do Programa.

Art. 10. Para integrar o corpo docente do Programa, o Professor e/ou Pesquisador precisará ter experiência de ensino adequada aos objetivos pedagógicos do Programa e ser credenciado pelo Conselho Gestor do PROFSOCIO/Rede Nacional, com base em proposta da Comissão Acadêmica local.

Art. 11. O descredenciamento do docente do Programa se dá por solicitação da Comissão Acadêmica Local, dirigida ao Conselho Gestor do PROFSOCIO/Rede Nacional ou por iniciativa do próprio Conselho Gestor, excepcionalmente.

Seção II Da Orientação

Art. 12. Cada aluno tem, dentre os membros do corpo docente, um Orientador designado pela Coordenação Local do PROFSOCIO/UACS-UFCG, cuja obrigação é dar-lhe assistência no ato da matrícula em disciplinas, na organização do programa de estudos, no acompanhamento de seu desempenho escolar e no desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, denominado de Dissertação, além de pronunciar-se em todos os processos administrativos relativos ao discente.

§ 1.º A designação do Orientador deve ser feita antes da matrícula em disciplinas do primeiro período letivo do aluno;

§ 2.º A depender do tema da Dissertação, o Orientador pode indicar um segundo Orientador, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFCG, credenciado no Programa pelo Conselho Gestor do PROFSOCIO/Rede Nacional.

§ 3.º No caso de o Orientador ausentar-se da Instituição, por período superior a três meses, ou pertencer a outro Campus ou a outra Instituição, o Coordenador pode fazer a indicação de um segundo Orientador, igualmente credenciado no Programa.

§ 4.º A indicação de que tratam os §§2.º e 3.º deste artigo deve ser feita de comum acordo entre o Orientador da Dissertação e o aluno.

Art. 13. Embora não recomendada, é possível a mudança de Orientador.

§ 1.º O aluno pode mudar de Orientador, desde que não tenha ultrapassado 2/3 (dois terços) do tempo máximo de duração do curso, anexando justificativa de sua pretensão, devendo a mudança ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2.º Em caso de mudança, o Orientador anterior deverá passar ao seguinte todos os dados e informações sobre o orientando, dentro do prazo máximo determinado pelo Colegiado do Programa.

Art. 14. Cada Orientador deve apresentar à Coordenação local do PROFSOCIO/UACS-UFCG, em até 10 (dez) dias após o término de cada período letivo, relatórios avaliativos, conforme modelo padronizado a ser elaborado, sobre as atividades de cada um de seus orientados, com parecer conclusivo sobre a aprovação, ou não, do desempenho dos mesmos.

SUBCAPÍTULO II DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Seção I Da Inscrição e da Seleção

Art. 15. Podem inscrever-se, para a seleção do PROFSOCIO/UACS-UFCG, portadores de diploma, em nível superior, de curso de Licenciatura em Ciências Sociais ou Sociologia, de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação, a critério do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Serão aceitos concluintes do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais e Sociologia no processo de inscrição e seleção do PROFSOCIO/UACS/UFCG, no entanto, sua matrícula no curso, no primeiro período letivo, está condicionada à apresentação da documentação exigida aos demais candidatos.

Art. 16. O número de vagas para cada entrada no PROFSOCIO/UACS-UFCG é definido pelo Colegiado Local do Programa e indicado ao Conselho Gestor do PROFSOCIO/Rede Nacional, com base na capacidade de orientação do Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação) pelo seu corpo docente permanente.

Art. 17. A admissão ao PROFSOCIO/UACS-UFCG e a distribuição de bolsas de estudo dar-se-á após aprovação e classificação num Exame Nacional de Acesso, respeitando

os critérios estabelecidos no Regimento do PROFSOCIO/Rede Nacional, ressalvado o disposto no inciso X do Art. 15 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFCG.

§ 1.º O Exame Nacional de Acesso, referido no *caput* deste artigo, consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, ao mesmo tempo, nas Instituições Associadas ao PROFSOCIO/Rede Nacional.

§ 2.º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas, e os critérios de correção são definidos por edital do Conselho Gestor do PROFSOCIO/Rede Nacional.

Art. 18. A seleção dos candidatos aprovados e a distribuição de bolsas de estudos aos discentes selecionados, em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento, são feitas conforme a ordem de colocação no Exame Nacional de Acesso, consideradas as ofertas de vagas no PROFSOCIO/UACS-UFCG, até o limite do número de vagas oferecidas.

Seção II Da Matrícula

Art. 19. Antes do início de cada período letivo, será divulgado, pela Coordenação Local do PROFSOCIO/UACS-UFCG, nas dependências e na página eletrônica da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), um Calendário Escolar, no qual constarão o início e o final do período letivo, os prazos para matrícula prévia no curso, o prazo para matrícula em disciplinas, o prazo para a interrupção de estudos e o prazo para o trancamento em disciplinas.

Art. 20. O candidato selecionado para ingresso no PROFSOCIO/UACS-UFCG deve efetuar sua matrícula prévia na secretaria do Programa, dentro dos prazos fixados no Calendário Escolar referido no Art. 19 do presente Regulamento, recebendo um número de inscrição que o vincula como aluno regular de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula prévia no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no PROFSOCIO/UACS-UFCG, perdendo todos os direitos adquiridos no processo de seleção.

Art. 21. Para a efetivação da matrícula prévia, o candidato deve apresentar os seguintes documentos:

- I – formulário de inscrição (modelo próprio), devidamente preenchido;
- II – declaração, com firma reconhecida, da Direção da Escola em que esteja atuando, de que está em sala de aula da disciplina Sociologia no Ensino Básico;
- III – cópia do último contracheque relativo ao seu vínculo com a Escola referida no item II;
- IV – 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;

V – cópia autenticada de prova de diploma ou certidão de conclusão do Curso de Graduação;

VI – cópia autenticada da carteira de identidade ou da carteira de estrangeiro se for o caso;

VII – cópia autenticada do CPF;

VIII – prova de estar quite com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro.

Parágrafo único. A matrícula prévia é considerada efetivada apenas após a conferência da documentação apresentada pelo candidato e da assinatura do Coordenador Local do PROFSOCIO/UACS-UFCG no formulário de inscrição devidamente preenchido.

Art. 22. Na época fixada no Calendário Escolar, o aluno deve fazer sua matrícula em disciplinas, em formulário com modelo apropriado, com sua assinatura e a do Orientador.

Parágrafo único. A matrícula em disciplinas é considerada efetivada somente após a assinatura do Coordenador Local do PROFSOCIO/UACS-UFCG no formulário entregue pelo aluno.

Art. 23. Pode ser admitido como aluno especial em disciplina do PROFSOCIO/UACS-UFCG, conforme previsto no Art. 34 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, a critério do Colegiado Local do Programa, profissional graduado ou, em casos excepcionais, aluno de graduação plena da UFCG, que tenha cursado um mínimo de 80% dos créditos da graduação.

§ 1.º A admissão de aluno especial depende de parecer do Professor responsável pela disciplina que ele deseja cursar, com base em análise do *Curriculum Vitae* e condicionada à existência de vagas na disciplina, depois de matriculados os alunos regulares.

§ 2.º O aluno especial pode cursar no máximo duas disciplinas do PROFSOCIO/UACS-UFCG nesta condição.

§ 3.º A admissão de que trata o *caput* deste artigo não vincula o aluno ao PROFSOCIO/UACS-UFCG, assegurando-lhe direito exclusivamente a certificado de aprovação na disciplina cursada, se for o caso.

§ 4.º Para se tornar um aluno regular do PROFSOCIO/UACS-UFCG, o interessado deve se submeter ao processo de admissão e seleção de que tratam os Arts. 17 e 18, e seus parágrafos, deste Regulamento.

Seção III Da Transferência

Art. 24 São admitidas transferências de alunos provenientes de Instituições Parceiras do PROFSOCIO/Rede Nacional, segundo as normas específicas vigentes na UFCG, a critério do Colegiado Local do PROFSOCIO/UACS-UFCG, desde que haja disponibilidades de vaga e de Orientador.

Seção IV

Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula

Art. 25. É permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas desde que ainda não se tenha realizado 30% (trinta por cento) do conteúdo programático previsto para a disciplina, salvo casos especiais, a critério do Colegiado local do PROFSOCIO/UACS-UFCG.

§ 1.º O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas deve constar de requerimento do aluno ao Coordenador local do PROFSOCIO/UACS-UFCG, com a devida justificativa e o parecer opinativo do Orientador.

§ 2.º Não constará do histórico escolar do aluno referência a trancamento de matrícula.

§ 3.º É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de 01 (uma) vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado local do PROFSOCIO/UACS-UFCG.

§ 4.º Não é permitido o trancamento de matrícula prévia, salvo nos casos previstos em legislação específica.

Art. 26. O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudos, que pode ser concedida, por solicitação do aluno, a critério do Colegiado local do PROFSOCIO/UACS-UFCG, ouvido, previamente, o Orientador.

§ 1.º O prazo máximo de interrupção de estudos de que trata o *caput* deste artigo é de 01 (um) período letivo, não se computando no tempo de integralização do curso.

§ 2.º A solicitação de interrupção de estudos deve ser encaminhada dentro do período divulgado pela secretaria local do PROFSOCIO/UACS-UFCG, de acordo com o calendário escolar praticado pelo Programa.

§ 3.º A interrupção de estudos de que trata o *caput* deste artigo implica em perda da bolsa.

§ 4.º O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas deve ser obrigatoriamente mencionado no Histórico Escolar do aluno, com a menção “Interrupção de Estudos”.

Art. 27. É admitido o cancelamento de matrícula em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo à sua desvinculação do Programa.

SUBCAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Da Estrutura Acadêmica

Art. 28 O PROFSOCIO/UACS-UFCG prevê 480 (quatrocentos e oitenta) horas de atividades didáticas semipresenciais, correspondentes a 32 (trinta e dois) créditos, entre disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas.

§ 1.º Dentre as disciplinas obrigatórias, consta a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação), oferecida em períodos de verão, no sistema presencial.

§ 2.º O curso consta de 7 (sete) disciplinas obrigatórias, com 30 horas presenciais cada, totalizando 270 horas; e de 4 (quatro) disciplinas eletivas, com 30 horas em EAD cada, totalizando 180 horas.

§ 3.º Cada 15 horas/aula corresponde a 1 (um) crédito, o que totaliza 32 créditos para que o aluno possa obter o título.

§ 4.º As disciplinas eletivas podem ser escolhidas pelos alunos, dentro da rede PROFSOCIO, no sentido de agregar conhecimento sobre o tema de sua pesquisa.

Seção II

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 29. Em cada disciplina, exceto a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação), a avaliação do rendimento acadêmico é de responsabilidade do respectivo docente, por meio de provas, seminários, trabalhos escolares em geral, prevendo-se, pelo menos, a realização de 1 (um) exame final.

§ 1.º Cada avaliação deve ser expressa mediante notas, variando de ZERO a DEZ.

§ 2.º Para ser aprovado, o aluno deve obter média final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3.º Para efeito de cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA do aluno, adotar-se-á a seguinte fórmula:

$$\text{CRA} = \frac{\sum_{i=1}^n Ci.Ni}{\sum_{i=1}^n Ci}$$

onde:

- a) i - correspondente a uma disciplina cursada, aprovada ou não;
- b) ci - correspondente ao número de créditos da disciplina “i” cursada, aprovada ou não;
- c) Ni - correspondente à nota obtida na disciplina “i” cursada, aprovada ou não;
- d) n - correspondente ao número total de disciplinas contempladas no cálculo da média.

§ 4.º A frequência também é utilizada como critério de apuração de rendimento, sendo reprovado o aluno que não atingir 85% de presença nas atividades presenciais da disciplina, atribuindo-se a nota zero, para efeito do cálculo do CRA e registrando-se no Histórico Escolar com a letra “F”.

§ 5.º Constarão, no Histórico Escolar do aluno, as notas obtidas em todas as disciplinas cursadas.

Art. 30. Cada professor deve submeter, à Coordenação local do PROFSOCIO/UACS-UFCG, em até 20 (vinte) dias após o término do período, um histórico circunstanciado das disciplinas de sua responsabilidade, relatando o conteúdo efetivamente ministrado, o número de aulas dadas, o número de trabalhos realizados, bem como uma avaliação completa do rendimento dos alunos.

Art. 31. O exame de suficiência em disciplinas curriculares, previsto no artigo 52 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, é permitido e constará de prova escrita.

§ 1.º A inscrição no exame de suficiência deve ser requerida pelo aluno ao Coordenador Local do PROFSOCIO/UACS-UFCG, em documento co-assinado por seu Orientador, devendo a solicitação ser julgada pelo Colegiado Local do Programa;

§ 2.º A prova de que trata o *caput* desse artigo deve ser elaborada e avaliada por uma Comissão composta de 03 (três) professores doutores indicados pelo Coordenador do PROFSOCIO/UACS-UFCG;

§ 3.º Para aprovação no exame de suficiência, com direito a crédito, será exigida, no mínimo, a nota 70 (sete), obtida pela média aritmética das notas dos avaliadores;

§ 4.º Uma vez realizada e avaliada a prova do exame de suficiência, a Comissão deve apresentar relatório, que deve ser homologado pelo Colegiado do PROFSOCIO/UACS-UFCG;

§ 5.º As notas obtidas nesses exames constarão no Histórico Escolar do aluno, juntamente com o período de sua realização e a data da homologação pelo Colegiado do PROFSOCIO/UACS/CH/UFCG;

§ 6.º É vedada a inscrição no exame de suficiência ao aluno que tenha sido reprovado na disciplina ou em exame de suficiência prévio da mesma disciplina;

§ 7.º Não é permitido o exame de suficiência por um mesmo aluno em mais do que duas disciplinas do PROFSOCIO/UACS-UFCG;

§ 8.º Não é permitido o exame de suficiência para a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação).

Art. 32. A comprovação da capacidade de leitura, em uma língua estrangeira, de textos relacionados ao ensino de Sociologia basear-se-á em certificado de aprovação expedido pela Unidade Acadêmica responsável pelo ensino da respectiva língua no *Campus* de Campina Grande ou expedido por uma Comissão Especial, designada pelo Colegiado local do PROFSOCIO/UACS-UFCG, para esse fim específico.

§ 1.º O exame de proficiência em língua estrangeira deve ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir do ingresso do aluno no PROFSOCIO/UACS-UFCG.

§ 2.º A língua estrangeira escolhida para o exame de suficiência pode ser o inglês, o francês ou o espanhol.

§ 3.º O exame tratado no *caput* deste artigo é realizado em cada período letivo, obedecendo ao calendário escolar elaborado pelo PROFSOCIO/UACS-UFCG.

§ 4.º O aluno reprovado no exame de que trata o *caput* deste artigo deverá repeti-lo no período letivo subsequente.

§ 5.º O resultado desse exame constará no Histórico Escolar do aluno, juntamente com o período de realização, a língua escolhida e a data de homologação pelo Colegiado Local do PROFSOCIO/UACS-UFCG.

Seção III Do Aproveitamento de Estudos

Art. 33. A critério do Colegiado Local do PROFSOCIO/UACS-UFCG, disciplinas cursadas no próprio Programa ou em Instituições Parceiras do PROFSOCIO/Rede Nacional, na condição de aluno regularmente matriculado ou como aluno especial, podem ser aproveitadas na forma estabelecida pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, até um máximo de quatro disciplinas.

§ 1.º Não é admitido o aproveitamento da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação).

§ 2.º Podem ser aproveitados créditos apenas em disciplinas em que o aluno tenha obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 3.º O aproveitamento de estudos tratado no *caput* deste artigo somente pode ser concedido, quando as disciplinas que o aluno tiver solicitado o aproveitamento tenham sido concluídas há, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 4.º Devem, obrigatoriamente, ser registrados no Histórico Escolar do aluno o nome abreviado ou sigla do Programa e da Instituição, se for o caso, nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado Local do PROFSOCIO/UACS-UFCG.

§ 5.º A nota a ser utilizada para o cálculo do CRA, será anotada no Histórico Escolar do aluno, observando-se, caso necessário, a seguinte equivalência entre conceitos e notas: A = 9,5; B = 8,5, C = 6,5.

Seção IV Do Desligamento e Do Abandono

Art. 34. É considerado desligado do Programa o aluno que se enquadrar num dos casos previstos nos artigos 53 e 54 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, listados a seguir:

I – for reprovado duas vezes em disciplinas, durante a integralização do curso;

II – obtiver, em qualquer período letivo, CRA inferior a 6,0;

III – não tiver o seu desempenho aprovado pelo Orientador, por dois períodos letivos consecutivos ou não.

IV – não houver integralizado seu currículo dentro do tempo máximo definido no Art. 7.º deste Regulamento.

VI – obtiver o conceito "Reprovado", na defesa do Trabalho Final (Dissertação).

Art. 35. Será considerado em situação de abandono do PROFSOCIO/UACS-UFCG o aluno que, em qualquer período letivo, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) de acordo com os procedimentos definidos no Art. 22 deste Regulamento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma do Art. 26 deste Regulamento.

Seção V Do Trabalho Final

Art. 36. O Trabalho de Conclusão de Curso, ou Trabalho Final, obedecerá às normas dispostas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG e ao Regimento do PROFSOCIO/Rede Nacional.

Parágrafo único. A aprovação do Trabalho de Conclusão dá-se pela aprovação nessa disciplina.

Art. 37. Em casos especiais, a critério do Colegiado local, tendo em vista o tema do Trabalho Final (Dissertação), o aluno poderá ter mais de um Orientador, desde que um deles seja do Corpo Docente do PROFSOCIO/UACS-UFCG.

Art. 38. Ao finalizar o Trabalho de Conclusão, o aluno deve requerer a composição da Banca Examinadora, ao Coordenador do Programa, em documento co-assinado pelo Orientador.

§ 1.º Os 03 (três) membros da Banca Examinadora aludida no *caput* deste artigo devem ser necessariamente doutores.

§ 2.º A banca deve ser escolhida na forma estabelecida no artigo 64 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 39. No julgamento do Trabalho de Conclusão, cuja defesa deve ser realizada em seção pública, deverá ser atribuído um dos seguintes conceitos:

I – Aprovado com Distinção;

II – Aprovado;

III – Indeterminado;

IV – Reprovado.

§ 1.º Para a aprovação com Distinção, os seguintes critérios deverão ser satisfeitos:

I – o aluno deve ter, no mínimo, CRA igual a 9,0;

II – ter apresentado o Trabalho já referido em até 24 (vinte e quatro) meses da data do ingresso no PROFSOCIO;

IV – excelência do trabalho, indicado, por unanimidade, pela Banca Examinadora.

§ 2.º No caso de ser atribuído o conceito Indeterminado ou Aprovado com Distinção, a Banca Examinadora apresentará relatório à Coordenação, justificando os motivos da sua atribuição.

§ 3.º A atribuição do conceito Indeterminado implicará no estabelecimento do prazo máximo de 06 (seis) meses, dentro do tempo máximo para integralização do curso, como referido no Art. 7.º deste Regulamento, para elaboração e nova apresentação do Trabalho de Conclusão, quando já não será admitida a atribuição do conceito Indeterminado.

§ 4.º Quando da nova apresentação do Trabalho de Conclusão, a Comissão Examinadora deve ser preferencialmente a mesma.

Art. 40. Após as devidas correções, o aluno deve entregar, à Coordenação do PROFSOCIO/UACS-UFCG, uma cópia em meio eletrônico, formato *pdf*, e 6 (seis) cópias impressas do Trabalho de Conclusão, na sua versão final, contendo, obrigatoriamente, a ficha catalográfica fornecida pelo Sistema de Bibliotecas da UFCG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa.

Seção VII

Da obtenção do Grau e da expedição do Diploma

Art. 41. A obtenção do grau de mestre ocorre após a homologação do Relatório Final do Orientador pelo Colegiado do PROFSOCIO/UACS-UFCG.

Art. 42. A homologação do Relatório Final do Orientador deve ser feita após a entrega dos exemplares e do arquivo em formato *pdf* do Trabalho de Conclusão do Curso (Dissertação), em sua versão final.

§ 1.º Do relatório final do Orientador, em formulário padronizado, devem constar:

I – o título do Trabalho de Conclusão do Curso (Dissertação);

II – o nome do Orientador ou Orientadores;

III – a data e local de realização da defesa;

IV – a composição da Banca Examinadora;

V – o conceito obtido pelo aluno na defesa do Trabalho.

§ 2.º Anexos ao relatório final do Orientador, devem constar:

I – fotocópia da ata da sessão pública referente à defesa;

II – histórico escolar do aluno;

III – eventuais documentos sobre prorrogação do prazo de conclusão;

IV – certidão negativa de débito com a Biblioteca Central da UFCG;

V – certidão negativa de débito com a Biblioteca Setorial da UACS.

Art. 43. Uma vez homologado o relatório final do Orientador, a Coordenação Local do PROFSOCIO/UACS-UFCG deve emitir, para o aluno, uma Certidão de Conclusão do Curso, e encaminhar o relatório, juntamente com seus anexos, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFCG, para a expedição do Diploma.

Art. 44. A expedição de Diplomas será feita pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFCG, satisfeitas as exigências dos artigos 66 e 67 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 45. Os casos omissos neste Regulamento são decididos, em primeira instância, pelo Colegiado Local do PROFSOCIO/UACS-UFCG, cabendo recurso à Câmara Superior de Pós-Graduação da UFCG.

Art. 46. Este Regulamento entra em vigor a partir da aprovação da proposta de criação do Programa pela CSPG, nos termos homologados pela Pró-reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande.